



BERTIOGA

Estância Balneária — bertiooga.sp.gov.br



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 14 - NÚMERO 727 - BERTIOGA/SP - 16 DE JULHO DE 2016

ESCALA DE PLANTÃO DE JULHO DE 2016

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
					01 Michele PL Branca AT Noêmia RL	02 Juliana PL
03 M ^o Aucladoura PL	04 Branca PL Juliana AT Michele RL	05 Juliana PL M ^o Aucladoura AT Branca RL	06 M ^o Aucladoura PL Noêmia AT Juliana RL	07 Noêmia PL Michele AT M ^o Aucladoura RL	08 Michele PL Branca AT Noêmia RL	09 Branca PL
10 Michele PL	11 Branca PL Juliana AT Michele RL	12 Juliana PL M ^o Aucladoura AT Branca RL	13 M ^o Aucladoura PL Noêmia AT Juliana RL	14 Noêmia PL Michele AT M ^o Aucladoura RL	15 Michele PL Branca AT Noêmia RL	16 Juliana PL
17 Noêmia PL	18 Branca PL Juliana AT Michele RL	19 Juliana PL M ^o Aucladoura AT Branca RL	20 M ^o Aucladoura PL Noêmia AT Juliana RL	21 Noêmia PL Michele AT M ^o Aucladoura RL	22 Michele PL Branca AT Noêmia RL	23 Branca PL
24 Michele PL	25 Branca PL Juliana AT Michele RL	26 Juliana PL M ^o Aucladoura AT Branca RL	27 M ^o Aucladoura PL Noêmia AT Juliana RL	28 Noêmia PL Michele AT M ^o Aucladoura RL	29 Michele PL Branca AT Noêmia RL	30 M ^o Aucladoura PL
31 Noêmia PL						

CELULAR PLANTÃO 9.9784.1325

BERTPREV

BERTPREV - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS
028 Julho/ 2016 # [_na integra_]

Auxílio-Doença

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
174	Luciano da Silva Gonçalves	22/10/2015	06/09/2016	
217	Ivone Rodrigues Alves	04/10/2013	01/09/2016	
397	Marina Brunassi Conceição	28/11/2015	14/07/2016	Renovando, aguardando perícia médica.
441	Cleideimar Aparecida Felício	09/05/2013	25/07/2016	
447	Marildarci Rosaria da Costa Silva	21/01/2016	22/07/2016	
455	Rosane Gomes Pereira	15/03/2016	21/07/2016	
502	Ariane Duarte Pinheiro	18/11/2015	05/09/2016	
568	Roseli Ferreira da Silva Oliveira	28/04/2016	11/07/2016	Renovando, aguardando perícia médica.
661	Enerce Guerra Martins	04/04/2016	01/08/2016	
670	Silvana Ferreira da Silva	22/09/2014	06/09/2016	
683	Carlos Gualberto de Barros Filho	16/10/2013	15/07/2016	
732	Roberto Esteves Martins Novaes	20/04/2016	01/08/2016	

937	Leone Rapoport	02/10/2012	08/09/2016	
1166	Dilma Andreia Nunes	09/03/2016	06/09/2016	
1177	Giselda Elaine da Silva Reis Malafatti	18/03/2016	01/10/2016	
1187	Maria Conceição Ap. Lopes da Silva	01/03/2016	22/07/2016	
1189	Maria Deminar Caseli Carvalho Domingues	26/02/2014	10/08/2016	
1211	Telma de Oliveira Godinho da Silva	22/02/2016	18/08/2016	
1213	Vanda de melo Garcia	21/05/2016	07/07/2016	Término de benefício – Alta médica a partir de 08/07/2016.
1468	Andrea Nogueiro Lobo Inforzato	03/06/2014	06/07/2016	Renovando, aguardando perícia no local.
1521	Nelo José Fernandes	23/07/2015	11/07/2016	Renovando, aguardando perícia médica.
1700	Claudia Pelicano de N. Szabo	28/01/2016	23/08/2016	
1735	Cássia dos Santos Gaspar	11/05/2016	21/08/2016	
1755	Viviane Aparecida da Rosa	21/08/2014	01/09/2016	
1898	Mariene Pereira Miro	29/06/2016		Aguardando perícia médica.
2002	Cássio Martins Chaves	22/07/2016		Aguardando perícia médica.
2101	Helen Adriana Alves Oliveira	05/07/2016	19/07/2016	
2199	Ana Paula Leite Bacelar	19/03/2015	30/07/2016	
2213	Ana Claudia dos Santos Silva	21/04/2015	17/07/2016	
2239	Marcia dos Santos S. Vasconcelos	07/06/2016	31/07/2016	
2411	Laurinda Silveira Cortez de Jesus	24/09/2015	06/09/2016	
2448	Denise Gomes Pereira dos Santos	14/02/2016	31/08/2016	
2478	João Antonio Rodrigues de Oliveira	24/06/2015	08/08/2016	
2646	Margareth Leda de Araújo Souza	21/02/2014	01/10/2016	
2852	Marcos Vinicius B. Kill	21/04/2016	17/07/2016	
4020	Desirée dos Reis Sergente	06/02/2013	01/09/2016	
4164	Mônica Carrasco dos Santos	24/12/2015	11/08/2016	
4175	Agata Valladão Barros	16/02/2016	29/07/2016	
4228	Marcia Pereira Pinto	26/02/2016	09/07/2016	
4301	Viviane Cristine Oliveira Silva	14/02/2013	08/09/2016	
4347	Denilson Otero Pereira	16/06/2016	04/07/2016	Término do benefício, não houve renovação.
4371	Amanda Oliveira de Amorim	16/02/2016	08/08/2016	
4515	Elza Maria Alves	12/07/2016	27/08/2016	
5238	Wagner André Domingos da Roz	07/07/2016	21/07/2016	

Licença Maternidade

Reg.	Nome	Bertprev		Patronal (lei complementar n° 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
1248	Daisy Nunes de Souza	25/01/2016	23/05/2016	24/05/2016	22/07/2016
1804	Andrea da Silva	30/05/2016	26/09/2016	27/09/2016	25/11/2016
3783	Jacqueline Augusta da Silva	31/05/2016	27/09/2016	28/09/2016	26/11/2016
4006	Maria de Fátima Jesus Angelo	11/03/2016	08/07/2016	09/07/2016	05/09/2016
4034	Marília Seidel de Almeida Macedo	25/01/2016	23/05/2016	24/05/2016	22/07/2016
4041	Edila Dantas da Silva	15/02/2016	13/08/2016	14/08/2016	12/08/2016

4084	Selijn Portela Luzeti de Oliveira	25/02/2016	23/06/2016	24/06/2016	22/08/2016
4136	Maurien Cavalcante da Silva	04/02/2016	01/06/2016	02/06/2016	31/07/2016
4311	Alliana Gomes França Araújo	22/03/2016	19/07/2016	20/07/2016	17/09/2016
4861	Thays Regina dos Santos Bezerra Jaquiere	25/02/2016	24/06/2016	25/06/2016	22/08/2016
5243	Leticia Henkel Lopes	12/04/2016	09/08/2016	10/08/2016	08/10/2016
5249	Sheila Anfrísio Rocha	19/04/2016	16/08/2016	17/08/2016	15/10/2016
5263	Kátia Santos da Silva	14/06/2016	11/10/2016	12/10/2016	10/12/2016

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** seus respectivos membros e interessados para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 21 de julho, às 17 horas, **(PONTUALMENTE)**, na Casa dos Conselhos Municipais, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Centro.

PAUTA:

- Aprovação da ata anterior;
- Informações da distribuição e controle de medicamentos;
- Proposta 30 horas para Enfermagem;
- Informes da Intervenção no Hospital;
- Informes sobre junção SAMU/REMOÇÃO;
- Atualizações sobre Atenção Básica, Agentes Comunitários e Convênios;
- Assuntos Gerais.

Ditmar Schmidt
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – BIÊNIO 2016-2018

A Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria n° 636, de 17 de setembro de 2010, e considerando o disposto na Lei Municipal n° 784, de 12 de setembro de 2007, e suas alterações na Lei n° 1.147, de 25 de novembro de 2014, vem pelo presente, tornar público que PRORROGA o prazo para as inscrições para o FUNDEB, em conformidade com a lei municipal.

DA FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade, estabelecer critérios para eleição de titulares e suplentes de acordo com o artigo art. 2°, da lei municipal supracitada atendendo aos seguintes requisitos:

- I – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- II – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

DAS INSCRIÇÕES

Ficam estabelecidas que as inscrições deverão ser feitas de 18 a 22 de julho de 2016, de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, na Casa dos Conselhos Dr. Walter José de Santana, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro – Bertiooga.

A ficha de inscrição deverá ser preenchida pela entidade ou associação, e protocolada na Casa dos Conselhos Municipais, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

TELEFONES UTEIS

PABX PREFEITURA
3319.8000
OUVIDORIA
3319.8123

REPAROS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - cipbertioga@bertioga.sp.gov.br
CALL CENTER 0800 774 8000 - 3319.8035

DIVERSOS

- Bertprev (Previdência Municipal) **3319.9292**
- Câmara Municipal **3319.9000**
- CAMPB **3316.3532**
- Cartório Eleitoral **3317.4987**
- Conselho Tutelar **3317.2503**
- Fundo Social de Solidariedade **3317.1397**
- INSS **135**
- Mercado Municipal de Pescados **3317.4879**
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais **3319.8035**

EMERGÊNCIA

- Bombeiros **193**
- Defesa Civil **199**
- Guarda Ambiental **3319.6902**
- Polícia Civil **3317.1411**
- Polícia Militar **190**
- Salvamar **3317.1516 / 193**
- Samu **192**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3317.4000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

- Atendimento ao Contribuinte **3319.8032**
- Diretoria de Abastecimento **3319.8017**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- Albergue Municipal **3317.2617**
- Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini **3317.6639**
- Posto de Atend.Social Boracéia **3312.5594**
- CRAS Indaiá **3313.2240 / 3313.1401**
- CRAS Vicente de Carvalho **3316.1272**
- CREAS **3319.9100 / 0800 770 6187**
- Espaço Cidadão-Boracéia **3312.5590**
- Espaço Cidadão-Centro **3319.9700**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Casa do Educador **3317.2864**
- Centro Cultural **3317.6004**
- Equoterapia **3319.8041**
- Núcleo de Apoio à Criança Especial (Nace) **3311.9135 / 3311.8875**

SECRETARIA DE GOVERNO

- Diretoria de Comunicação **3319.8009**
- Casa dos Conselhos **3317.5813**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 3319.8034**
- Diretoria de Operações Ambientais (DOA) **3317.7073**
- Viveiro de Plantas 'Seo' Leo **3317.4599**

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

- 3319.8033**
- Aprovação e Licenciamento de Obras **3319.8050**
- Diretoria de Habitação **3319.8064**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3319.8033

SECRETARIA DE SAÚDE

- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) **3313.2026**
- Centro de Controle de Zoonoses **3316.4079**
- Centro de Especialidades Médicas (CEME) **3317.1222**
- Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) **3317.4296**
- Disk Dengue (8 às 14 horas) **3317.6273**
- Farmácia Municipal **3316.2909**
- Hospital e Pronto Socorro Municipal **3319.9900**
- Serviço de Remoção Social **3317.3808**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Vicente de Carvalho **3317.2001**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Vista Linda **3311.8701**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaiá **3313.1971**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia **3312.2641**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Central **3317.1291**
- Vigilância Sanitária **3317.1249**
- Vigilância Epidemiológica **3317.1731**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

- Defesa Civil **3317.6454**
- Diretoria de Trânsito e Transporte **3319.9200**
- Diretoria de Acessibilidade e Inclusão **3317.4257**
- Guarda Civil Municipal **153**
- Junta Militar **3316.4379**

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- CataTrecos - Agendamento **3319.8035**
- Cemitério **3317.4287**
- Diretoria da Regional Norte **3312.0956**

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

- Casa da Cultura **3317.9150**
- Forte São João **3317.4128**
- Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves **3317.6699 / 3317.2004**
- Turismo (autorização ônibus) **3317.4033**

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2016

01/01	6ª feira	Feriado Nacional - Confraternização Universal
08/02	2ª feira	Ponto Facultativo - Carnaval "compensar"
09/02	3ª feira	Ponto Facultativo - Carnaval
10/02	4ª feira	Ponto Facultativo - Cinzas "compensar meio período"
25/03	6ª feira	Feriado Nacional - Paixão de Cristo
21/04	5ª feira	Feriado Nacional - Tiradentes
01/05	Domingo	Feriado Nacional - Dia do Trabalho
19/05	5ª feira	Feriado Municipal - Emancipação Político-Administrativa
26/05	5ª feira	Ponto Facultativo - Corpus Christi
24/06	6ª feira	Feriado Municipal - Dia do Padroeiro São João Batista
09/07	Sábado	Feriado Estadual - Revolução Constitucionalista
07/09	4ª feira	Feriado Nacional - Independência
12/10	4ª feira	Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida
02/11	4ª feira	Feriado Nacional - Finados
15/11	3ª feira	Feriado Nacional - Proclamação da República
20/11	Domingo	Feriado Municipal - Dia da Consciência Negra
24/12	Sábado	Ponto Facultativo - Véspera de Natal
25/12	Domingo	Feriado Nacional - Natal
31/12	Sábado	Ponto Facultativo - Véspera da Confraternização Universal

Confira no site www.bertioga.sp.gov.br/calendarioadministrativo

PLANTÃO DE DROGARIAS

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/jun	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
02/jun	Drogaria São Pedro	Rua Nicolau Miguel Obeidi	Jardim Vista Linda	3311-7042
03/jun	FARMA SAÚDE	Avenida Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007
04/jun	Droga 1.000	Avenida Anchieta, nº 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	98207-7881
05/jun	Realfarm	Avenida Anchieta, nº 4.971 - Loja 02	Jardim Rio da Praia	3316-2637
06/jun	Ideal Farma	Rodovia Rio Santos, nº 623 - Km 191	Boracéia	3312-1848
07/jun	Riviera Pharma	Avenida Aprovada 329, nº 2.869 Lj.01	Riviera de São Lourenço	7812-2965
08/jun	Farma Conde	Av. Anchieta, nº 1.750 B	Jd. Oswaldo Cruz II	3466-8503
09/jun	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
10/jun	Ideal Farma	Avenida Itapuã, nº 1.213 Loja 05	Morada da Praia	3312-2155
11/jun	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
12/jun	Drogaria São Pedro	Rua Nicolau Miguel Obeidi	Jardim Vista Linda	3311-7042
13/jun	FARMA SAÚDE	Avenida Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007
14/jun	Droga 1.000	Avenida Anchieta, nº 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	98207-7881
15/jun	Realfarm	Avenida Anchieta, nº 4.971 - Loja 02	Jardim Rio da Praia	3316-2637
16/jun	Ideal Farma	Rodovia Rio Santos, nº 623 - Km 191	Boracéia	3312-1848
17/jun	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
18/jun	Drogaria São Pedro	Rua Nicolau Miguel Obeidi	Jardim Vista Linda	3311-7042
19/jun	FARMA SAÚDE	Avenida Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007
20/jun	Droga 1.000	Avenida Anchieta, nº 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	98207-7881
21/jun	Realfarm	Avenida Anchieta, nº 4.971 - Loja 02	Jardim Rio da Praia	3316-2637
22/jun	Ideal Farma	Rodovia Rio Santos, nº 623 - Km 191	Boracéia	3312-1848
23/jun	Riviera Pharma	Avenida Aprovada 329, nº 2.869 Lj.01	Riviera de São Lourenço	7812-2965
24/jun	Farma Conde	Av. Anchieta, nº 1.750 B	Jd. Oswaldo Cruz II	3466-8503
25/jun	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
26/jun	Ideal Farma	Avenida Itapuã, nº 1.213 Loja 05	Morada da Praia	3312-2155
27/jun	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
28/jun	Drogaria São Pedro	Rua Nicolau Miguel Obeidi	Jardim Vista Linda	3311-7042
29/jun	FARMA SAÚDE	Avenida Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007
30/jun	Droga 1.000	Avenida Anchieta, nº 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	98207-7881

CONSELHO TUTELAR DE BERTIOGA
Tel.: 3317.2503 - Plantão: 9.9784.1325

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal n. 128/95

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertioga/SP - CEP 11.250-000 - Tel. 13 3319.8009
Tiragem 8.000 exemplares

Editoração: Diretoria de Comunicação

Jornalista Responsável: Maria Izabel Rodrigues - Mtb 16.046

Textos: Ana Cláudia Gomes, Gisleyne Cezário e Maria Izabel Rodrigues | Diagramação: Gustavo Amorim

Impressão e Distribuição: Jornal Costa Norte

As notícias e atos relativos às atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.

UFIB
R\$ 3,0373

a) RG;
b) comprovante de residência; e
c) ata lavrada do segmento que representa, na qual os membros foram escolhidos para representação.

Bertiooga, 11 de julho de 2016

Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2016

Dispõe sobre as aprovações dos Relatórios Circunstanciados referente ao 1º semestre de 2016 e da Prestação de Contas dos Recursos Estaduais referente ao 1º semestre de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.742/93 e Lei Municipal nº 201/96, considerando o resultado da plenária sobre a pauta discutida em reunião extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2016, na Casa dos Conselhos Municipais (Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga) e ata registrada sob o número 47/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Relatórios Circunstanciados referente ao 1º semestre de 2016.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Estaduais referente ao 1º semestre de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 06 de julho de 2016

Marli de Oliveira Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEGUR, no uso de suas atribuições **CONVOCA** os conselheiros titulares ou suplentes e comunidade interessada em geral para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada na próxima terça-feira, dia 19 de julho, às 15 horas, no Casa dos Conselhos Municipais Dr. Walter José de Santana, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro.

PAUTA:

- 1 – Leitura e Aprovação da Ata anterior;
- 2 – Assuntos Gerais.

Eduardo Silveira Bello
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEGUR

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS

FERNANDO SENA RODRIGUES, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 23753, para o imóvel sito à Avenida 19 DE MAIO, Nº 1.118 (ao lado) – quadra N – lote 01 – Jd. Albatroz – Gleba I, (paralisar obra irregular).

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATENÇÃO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os servidores abaixo relacionados a comparecerem até o dia 20 de JULHO de 2016, no Atendimento ao servidor da Seção de Folha de Pagamento (antiga sala do censo funcional), das 09h00min as 12h00min e das 13h00min às 16h00min, para ciência em processo administrativo.

MATRÍCULA	NOME
086	EVANI BONFIM JUSTO
4183	DENISE DIAS
2194	RENILDA NASCIMENTO SANTOS
4248	BEATRIZ MARIA RIBEIRO DA SILVA
2077	JOSUE EMÍDIO DA SILVA
4022	GISELE BENTO REBELO PEREIRA
1721	SELMA APARECIDA GOMES

4154	ADRIANO AGNALDO DOS SANTOS LIMA DOS SANTOS
2306	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS

Bertiooga, 13 de julho de 2016

Terezinha Maria de Souza Borges
Diretora de Recursos Humanos

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

CONVOCAÇÃO

O presidente da Junta de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia, 20 de julho próximo, às 14 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Luiz de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú, todos os membros que compõem a Junta de Recursos Fiscais de Bertiooga.

PAUTA:

- Leitura e aprovação da ATA da reunião anterior;
- Distribuição de processo (s);
- Julgamento de Processo (s);
- Assuntos Gerais

Bertiooga, 15 de julho de 2016

Ronaldo Mendes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais de Bertiooga

CEMITÉRIO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2016-SETCE

Visando modernizar, informatizar, organizar e adequar o Cemitério Municipal à realidade atual torna-se fundamental o recadastramento e recomposição das sepulturas com base na legislação em vigor, portanto, é fundamental o comparecimento de todos os **CONCESSIONÁRIOS** para atualização cadastral, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, com base na Lei Municipal nº. 716/06, regulamentada pelo Decreto nº. 1160/06 e pela Lei Complementar nº. 051/2006. O não atendimento a esta convocação implicará na aplicação das multas previstas nas citadas leis podendo **DOBRAR APÓS 30 DIAS DA PRIMEIRA AUTUAÇÃO, SEM ISENÇÃO DO ÔNUS**, sendo os despojos não reclamados exumados e recolhidos para o ossuário geral:

CS Nº.:	QD.:	NOME:	SEPULTADO EM:
1045	03	MISAEAL B. VASCONCELOS	11/06/2012
0124	03	GILBERTO ALVES CORREIA	11/12/2006
0117	03	CECILIA M DE SOUZA	23/07/1996
1083	03	OLIVIA MOREIRA DE OLIVEIRA	17/04/2014
0097	03	SEBASTIÃO SENA	-
0245	03	ODETE CARDOSO FONSECA	20/01/2014
0730	03	GILBERTO ALVES MARINO (MARTINS)	28/02/1994
0221	03	MARIA ADELIA DE CAMPOS	-
0749	03	FLORIANO FLAVIO ROCHA	06/05/1994
0697	03	MARIA PEREIRA	04/02/2000
0599	03	ELIZABETH PIO DOS SANTOS	01/09/2000
0796	03	MARIA APARECIDA DE SOUZA	11/12/1994
0812	01	PETER ANDRE BRIEGIEVCS	25/05/1991
0546	01	MARIA DE MEDEIROS SANTOS	07/10/1993
0563	01	RIOLANDO LOMBARDI	10/11/1998
?	02	MYRON TEMENYK	16/05/2005
0036	02	JORGE VASCONCELOS HASSE	20/11/1986
0437	03	JOAQUIM VICENTE DA SILVA	31/05/2000
1319	03	ELINALDO PEREIRA DOS SANTOS	23/10/2007
1101	03	JONAS DOMINGOS/DAVID LEITE DE SANTANA	28/08/2009
0883	03	NATANAEL ESTEVES DOS REIS	13/04/2000
1247	03	WLADIMIR E R S GRIDZINSKI	16/09/2003
0888	-	ESTEVAM MARQUES	27/06/1995
?	03	HELENICE MARCIANO	24/08/2011

0951	03	AGOSTINHO NEVES	21/08/1992
0700	03	FAMILIA REPIZZO	-
0105	02	MARCIONILIO JOSE DA COSTA	11/11/2003
0745	03	ERALDO BENEVALDO DOS SANTOS	15/02/2000
1053	03	INGEBERG EMILLE H	29/10/2013
0594	03	DANIEL PILOTO	24/12/2008
0773	03	ADELAIDE MOREIRA DO AMPARO	-
0942	02	ANA NETO OLIVEIRA	06/07/1992
0751	02	ZORAIDE MARIA DOS SANTOS	15/08/1996
0548	02	JOSE OVIDIO FRASON	22/03/1990
0673	02	JOAO JORGE DE OLIVEIRA	22/03/1990
0226	02	-	-
0229	02	ADILSON CID RODRIGUES	21/03/1998
0069	02	-	-
0297	02	OLIMPIO DE OLIVEIRA	09/08/1992
0213	02	DIRCE MARIA DE JESUS	06/12/1946?
0112	02	FLAVIO SILVA SOUZA	21/06/1996
0498	02	MARIA CAPUTO OLIVA	07/01/1980
0902	02	PEDRINA DO ROSARIO	04/11/1991
0494	02	GERALDO MORAES	22/09/1979
0229	02	MARINA ALVES DOS SANTOS	12/10/1979
0991	02	MARIA DO PATROCINIO DE JESUS	23/02/1993
0073	02	CACILDA JOSE DA SILVA	29/11/1987
?	?	YOLANDO XAVIER	26/09/1997
0248	02	JOSE DA SILVA BALLIO	24/11/1956
0230	02	EUGENIA MACEDO	25/01/1998
0260	02	BENEDITA JORGE FERREIRA	04/03/2006
0227	02	ROSA F DE OLIVEIRA	26/11/1947(?)
0921	02	FRANCISCO V. CAVALLERE	07/03/1992
0833	02	APOSTOL BARZUCCA	11/07/1967
0045	02	JOÃO ALVES DE BRITO	09/04/1987
0242	02	JOÃO PERACHITA	01/12/1955
0296	02	ZULMIRA DE OLIVEIRA XAVIER	14/09/1961
0208	02	ADERALDO LINS	31/08/1997
0920	02	ASTERIO JOSE DOS SANTOS	03/03/1992
0215	02	EDITH GARCEZ	04/05/1952
0299	02	DARIO JORGE DE OLIVEIRA	12/03/1962
0035	02	EDEISON FERNANDES DA SILVA?	07/11/1986
0258	02	JUVENTINO GOMÇALVES	27/08/1959
0179/17	02	JOÃO BERALDO BRANDÃO	26/06/1986
0435	01	HUMBERTO DA SILVA PIQUES	25/06/1975
0324	01	ERNESTO KENTOFFLER	06/01/1965

BERTIOGA, 14 DE JULHO DE 2016

JULIO DE SOUZA NETO
CHEFE DE SETOR – REG. 4729

DIRETORIA DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pelo Sr. Diretor de Finanças, **NOTIFICA** o contribuinte da Fazenda Pública Municipal – **PRIME ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDEIMENTOS LTDA – CNPJ 84.722.008/0001-51**, que para a inscrição de n.º **97.236.019.000**, através do Processo Administrativo n. 20357/97, foi lançada guia complementar dos exercícios 2014 a 2016, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pela Secretaria de Administração e Finanças, cujo carnê de recolhimento foi devolvido pelos Correios após três tentativas de entrega no endereço constante do cadastrado do mesmo, ficando o contribuinte ciente da **notificação de devolução por meio deste edital na forma do artigo 65, § 1º, do Código Tributário do Município.**

Bertiooga, 11 de Julho de 2016

LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS
DIRETOR DE FINANÇAS

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**EDITAL DE CANCELAMENTO DE LICENÇAS AMBULANTES**

Pelo presente edital ficam notificados os ambulantes abaixo arrolados, bem como todos aqueles que o virem ou dele tomarem conhecimento, que a Diretoria de Abastecimento da Prefeitura do Município de Bertioga, proferiu a seguinte decisão: "Em face das informações constantes nos autos de que alguns permissionários cometeram sérias infrações à Lei e Decreto que regulamenta o comércio ambulante no Município, deixando de pagar as taxas devidas e alguns, inclusive, repassando à terceiros suas licenças irregulares, afrontando os artigos da Lei 135/95 **CANCELO**, através do Processo Administrativo 1280 de 2016, as licenças abaixo relacionadas.

5-041	Edimar Bispo da Silva
1-894	Pedro Alexandre Coutinho de Oliveira
1-997	Paulo Henrique d Silva
5-019	Deyse da Rocha Cambezés
1-270	Josivaldo Jose dos Santos
1-272	Dyon Cacio Lopes
1-910	Rafael Alves dos Santos
1-174	Daniel Manoel Nicanor Junior
1-934	Ricardo dos Santos Nicacio de Souza
1-406	Daniel Manoel Nicanor
1-516	Jose Joaquim Santos Neto
1-519	Junior Pereira Ribeiro
1-558	Olicio José Ribeiro
1-654	Cicero Pereira da Silva
1-618	Flavio Oliveira Santos
1-173	Marival Domingos S. Novaes
5-060	Diego Perceu Barbosa de Oliveira
5-044	Marilisa dos Reis Lucas
5-042	Antonio da Silva Gomes
1-977	Wilber José Ferreira
5-030	Flavio da Silva Gonçalves
1-940	Edivalda Maria de Freitas Lira

Notifique-se e publique-se.

Bertioga, 13 de Julho de 2016

Odivaldo Nogueira da Silva Filho
Diretor de Abastecimento

NOTIFICAÇÃO AMBULANTES IRREGULARES

Os permissionários das licenças abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** a regularem suas licenças, até o dia **30/07/2016**. Após esta data, não tendo sido regularizadas, as mesmas serão canceladas:

1-840	Lourenço Quirino
1-857	Joseildo da Silva
1-947	Luiz Raimundo Marins
1-259	Carlos Eduardo de Oliveira
1-184	Renata Felitti Marins Sorveteria
1-967	Maria de Fatima de Almeida Xavier
1-855	Manuel Pinho Junior
1-929	Sandra Regina Fernandes de Lima
1-958	Juciara Evangelista dos Santos
1-740	Rafael Marques Bezerra
1-491	José Heleno da Silva Irmão
1-487	José Renato dos Santos Souza
1-069	Joaquim Heleno da Silva
5-059	Ivan Gonçalves Colombo
1-905	Alexandre Alves Ramos
1-883	Gilmar Lopes
1-789	Ademir dos Santos Souza
1-788	Marcelo da Cruz Amaral
1-876	Manoel Micias Berto Mariano
1-850	José Mauro da Silva
1-826	Maria Helena de Matos
1-872	Rita de Cassia Lacerda de Andrade
1-752	Maria Lucia Evangelista
1-933	Roseli de Arruda
1-945	Luiz Felipe dos Santos Magalhães
1-987	Erminio Siqueira
1-994	Andrea Gonçalves Leite
5-020	Josivan Macena
5-038	Josue Adriano Poppy
5-059	Ivam Gonçalves Colombo

1-436	Flaminio Boscolo Fernandes
1-487	Jose Renato dos Santos Souza
1-105	Luiz Alberto C.P. Gonçalves
1-062	João José dos Santos
1-042	Neuza Santos Muniz
1-133	Alexandro João dos Santos
1-204	Sidnei D'Angelis
1-299	Uelton Rodrigues de Almeida
1-304	M.G. Sorvetes Ltda
1-557	Dorival Raul Amato
1-649	Antonio Marcos Silva Magalhães
1-197	Lucimar Antonio de Lima

AVISO AOS PERMISSIONÁRIOS

Todos os permissionários que se sentirem prejudicados pela ausência de fiscalização adequada, deverão comparecer na Diretoria de Abastecimento e preencher formulário específico para que a denúncia seja averiguada e tomadas as medidas cabíveis, no prazo de 24 horas a contar da denúncia, ocasião em que a fiscalização receberá Ordem de Serviço para o cumprimento do dever de Ofício.

PERMISSIONÁRIOS IRREGULARES

Os permissionários ambulantes que se encontram irregulares com suas licenças, ainda que não constem da listagem acima, deverão comparecer na Diretoria de Abastecimento, até o dia **30/07/2016**, para regularizarem suas situações, sob pena de cancelamento das licenças.

Odivaldo Nogueira da Silva Filho
Diretor de Abastecimento

ATOS DO LEGISLATIVO**EXTRATO DE PORTARIA – ART. 27, INC. XI, RESOLUÇÃO Nº 081/07**

Portaria nº 042/2016 de 04/07/2016 – Designar a servidora Késia Seidel de Almeida - reg. 09, para compor o Controle Interno deste Poder Legislativo, em substituição temporária ao atual membro, a partir de 04/07/2016 até o retorno do titular.

Ver. Luis Henrique Capellini
Presidente da Câmara

LEIS**LEI N. 1.223, DE 12 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de julho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, ao artigo 4º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e ao artigo 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, que compreendem:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI – disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As Metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 devem observar as seguintes diretrizes:

I - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, atualização, aperfeiçoamento e qualificação dos professores e demais trabalhadores da educação, intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município, implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas, especialmente no aluno, e ampliação do uso da tecnologia de informação na gestão da rede municipal de ensino e no aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;

II - aperfeiçoamento e reorganização da rede municipal de saúde, com ênfase nas ações preventivas através da Estratégia de Saúde da Família, da qualificação física das unidades de saúde, da humanização dos serviços, promovendo a melhoria da qualidade do atendimento da atenção básica e especializada, do fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e sanitária e da intensificação de ações de promoção de qualidade de vida;

III - promoção do desenvolvimento humano e social, com foco na redução das desigualdades sociais e no combate à exclusão, por meio do fortalecimento e expansão do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no Município, do aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - fortalecimento da política de atendimento à criança e ao adolescente, através do desenvolvimento de ações continuadas e projetos específicos nas diversas políticas públicas, do aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos no Município e do combate a todo tipo de exploração e violação de direitos de crianças e adolescentes;

V - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

VI - fortalecimento da política habitacional pautada no crescimento urbano planejado e sustentável, com viabilização de novas moradias e aperfeiçoamento das ações de regularização fundiária;

VII - implementação de ações de modernização da gestão pública, voltadas para a ampliação da eficiência e qualidade dos processos de trabalho e dos serviços de atendimento ao cidadão, a melhoria da gestão tributária, o aumento da arrecadação pautado na justiça fiscal, a desburocratização da máquina administrativa, a gestão por resultados, o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, a implantação de sistema monitoramento e avaliação permanentes das políticas públicas;

VIII - melhoria da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias;

IX - estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, através da otimização dos processos de licenciamento e regularização, do apoio ao empreendedorismo, expansão dos programas de qualificação profissional de jovens e adultos, da ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e ecológico na cidade;

X - ampliação dos investimentos na melhoria da infraestrutura urbana, na qualificação e revitalização dos espaços públicos, na gestão e expansão da iluminação pública e na integração dos bairros;

XI - promoção e ampliação de ações voltadas para a sustentabilidade e preservação ambiental, com aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização e monitoramento, manutenção e qualificação dos serviços de limpeza urbana; expansão dos serviços coleta seletiva; estímulo à utilização de meios de locomoção não poluentes; ampliação de ações de educação ambiental; e fortalecimento da articulação transversal das políticas de meio ambiente e sustentabilidade com as demais políticas públicas;

XII - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação e da implantação da bonificação por cumprimento de metas e resultados.

§ 1º As metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, para o período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal n. 1.095, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2017, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2016.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades a que se refere o caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a

evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2015 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional n. 29/2000; e

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, ao artigo 2º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n. 101/00.

Art. 7º A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar n. 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 3º Na elaboração do orçamento buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 8º O Poder Legislativo e o BERTPREV encaminharão suas propostas orçamentárias para 2017 ao Poder Executivo, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 31 de agosto de 2016, para serem consolidadas com as demais unidades da Administração.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, § 3º, da

Lei Complementar n. 101/00.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas com a observância estrita das normas técnicas e legais, tomando-se por base a variação do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica adotada no país, em conformidade com o anexo que dispõe sobre as metas fiscais anuais.

Parágrafo único. Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal e os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

Art. 10. As despesas serão efetivadas guardando relação proporcional direta em relação ao comportamento das receitas municipais, descontados os pagamentos relativos à dívida e os repasses à Câmara, com o objetivo de manter o equilíbrio fiscal.

Art. 11. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme institui os artigos 9º e 22 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º Para cumprimento do estabelecido no caput, fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a definir cotas orçamentárias e financeiras em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º A limitação a que se refere o caput deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 5º As despesas vinculadas a receitas de convênios, somente serão liberadas quando da entrada dos recursos a que se referir o respectivo convênio.

§ 6º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 12. Os Fundos Municipais poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso de suas respectivas receitas.

Art. 13. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 14. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para o pagamento de contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2016 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n. 62/2009, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2017, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na Emenda

Constitucional n. 62/2009 e no Decreto n. 213/2010.

Art. 16. As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I – Metas anuais para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a receita e a despesa total, receitas não-financeiras, despesas não-financeiras, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos;

II - Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

V - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI – receitas e despesas previdenciárias e projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

VII - Demonstrativo VII – estimativa e compensação de renúncia de receita; e

VIII - Margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos I e II de que tratam o caput são expressos em valores correntes e constantes.

Art. 17. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender as seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais suplementares;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e/ou

III - nas despesas com pessoal.

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente.

§ 2º Para fins de apuração da receita corrente líquida prevista no caput, observar-se-á o período de 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se verificar o protocolo do projeto da lei orçamentária anual.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 20. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 21. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse para os serviços de engenharia, o montante previsto no inciso I, e para compras e outros serviços o montante previsto no inciso II, ambos do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 22. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

I – esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;

II – haja convênio prévio à despesa.

Art. 23. O Município poderá destinar recursos para instituições do Setor Privado, atendidos os seguintes requisitos:

I – o serviço a ser prestado pela iniciativa privada seja comprovadamente de destacado interesse público;

II – precedido de termo de convênio;

III – a instituição destinatária dos recursos esteja em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

IV – o repasse de uma parcela só ocorra após a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

V – os recursos sejam depositados em conta bancária corrente aberta em banco oficial para esta finalidade;

VI – envio de relatório mensal dos serviços e atividades desenvolvidas; e

VII – que estejam em conformidade com a Instrução n. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 24. O orçamento da Câmara Municipal de Bertioga será fixado pela lei orçamentária e será adequado mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo, no limite previsto no inciso I, do artigo 29A, da Constituição Federal, sendo que comissão paritária, formada por servidores da Prefeitura e da Câmara, elaborará os estudos no mês de março de 2017, para subsidiar a elaboração do referido decreto.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar não será incluindo dentro dos limites de abertura de crédito adicional concedidos ao Poder Executivo.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos

ordenadores de despesa, que viabilizem a realização de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, desde que com autorização legislativa específica.

Parágrafo único. As dotações da ação governamental "Salários e Encargos" somente poderão ser transferidas, remanejadas ou transpostas exclusivamente para despesas de Pessoal Civil e Encargos Sociais, exceto quando se tratar de aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 27. O Poder Executivo poderá remanejar, por decreto, os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio ou contrato de repasse firmado com a Administração Direta e Indireta da União e do Estado, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas, caracterizadas como excesso de arrecadação, obedecendo à forma e dispositivos estabelecidos no art. 30, desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar, por Decreto, nova fonte de recursos em dotações pré-existentes, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas, de verbas de outras esferas de governo ou operações de crédito.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo único. Compete à Mesa da Câmara Municipal de Bertioga propor projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar para as dotações referentes ao seu orçamento.

Art. 29. Consideram-se recursos para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação, inclusive o excesso apurado nas fontes de receita constituídas e vinculadas ao ingresso de recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios com outros órgãos ou esferas de governo;

III - os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; e

IV - os provenientes de operação de crédito.

Art. 30. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender objetivos não previstos no orçamento, nos casos de:

I - despesas executadas com recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios ou contratos de repasse com órgãos de outras esferas de governo;

II - operações de crédito; ou

III - inexistência de dotação orçamentária específica ou com codificação apropriada.

Art. 31. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais e extraordinários, apresentados ao Poder Legislativo para aprovação, e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhes estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhes por ela fixados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2017 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar n. 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a média de gastos com pessoal civil dos meses de janeiro a junho de 2016, projetada para o restante do exercício.

Parágrafo único. Serão considerados os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n. 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 34. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2017, e de seus Créditos

Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, conforme disposto no art. 169, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017.

§ 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no parágrafo 1º observará a variação da inflação do período a que se refere o parágrafo anterior, através de índice escolhido dentre os que melhor representem o cenário macroeconômico do país.

§ 3º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, publicará, até 31 de julho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de sua Mesa Diretora.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 36. As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 37. Quando a despesa exceder 95% dos limites referidos na Lei Complementar n. 101/00, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Art. 39. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 40. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 41. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2017, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores

de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 ao Legislativo Municipal.

Art. 44. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão efetuados sempre até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente ao duodécimo do orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, que corresponderá ao limite legal previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de julho de 2016. (PA n. 2568/16)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 2.554, DE 13 JULHO DE 2016

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, para o biênio 2016/2018.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear os novos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, na forma da Lei Municipal n. 1.016, de 29 de dezembro de 2011, do Decreto Municipal n. 1.907, de 25 de janeiro de 2013, e do que ficou decidido nos autos do processo administrativo n. 6447/10;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, para o biênio 2016/2018, os seguintes membros:

I – Governamental:

a) Poder Executivo:

1. Rubens Santana Silva - titular;
- 1.1. Douglas dos Santos Bispo – suplente.
2. Maria Luisa Mazzucatto – titular;
- 2.1. Luiz Antônio Batista Simões – suplente.

b) Secretaria de Meio Ambiente:

1. Noelle Farias de Aquino – titular;
- 1.1. Rogério Fernandes – suplente.

c) Poder Legislativo:

1. Ivete Vernier Pacheco – titular;
- 1.1. Viviane Fernandes da Silva – suplente.
2. Rafaela Cassaniga – Titular;
- 2.1. Jairo Anacleto Carneiro – suplente.

II – Não Governamental (Sociedade Civil):

a) Pró-Urbe Bertioga:

1. Maira Eugenia Caralli Capellini – titular;
- 1.1. Paulo Braga de Oliveira – suplente.

b) Seicho No-le do Brasil – Bertioga:

1. Simone Fiaschi Tomé – titular;
- 1.1. Luiz da Silva – suplente.

c) ONG Crescer:

1. Juliana Gonzales de Souza – titular;
- 1.1. Ana Paula Biscuola Siqueira – suplente.

d) OAB-Subseção Bertioga:

1. Ana Claudia de Oliveira – titular;
- 1.1. Vera Lucia Santos de Souza – suplente.

e) Boraceia Viva:

1. Toshio Kubo – titular;
- 1.1. Regine Reiche – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2016. (PA n. 6447/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.

DECRETO N. 2.555, DE 13 DE JULHO DE 2016

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2016/2018.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear os novos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, na forma da Lei Municipal n. 628, de 07 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como diante do que ficou decidido nos autos do processo administrativo n. 3313/12;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2016/2018, os seguintes membros:

I – representantes da Secretaria de Educação:

- Solange Cabral Alves, titular;
- Wagner Garcia Stricagnoli, suplente;
- Jaqueline Cabral Alves, titular;
- Marcos Ferreira de Oliveira, suplente;
- Eduardo Rodrigues Namen, titular;
- Humberto Nascimento dos Santos, suplente.

II – representantes do corpo docente da Rede Municipal, sendo um representante da Escola Municipal Indígena Nhembo E' Á Porã:

- Benedita Milene Ferreira Gomes Silva, titular;
- Pamela Vieira da Silva, suplente;
- Cleide Aparecida Máximo Maldonado, titular;
- Natali Menezes dos Santos, suplente;
- Adriana Ara Poty Macena, titular.
- Antonio Macena, suplente.

III – representantes das Escolas Privadas:

- José Martins Filho, titular;
- Tereza Horle, suplente;
- Júlio de Souza Neto, titular.
- Débora da Silva Azevedo, suplente.

IV – representantes das Escolas Públicas Estaduais:

- Lucelia Terezinha Avelino, titular;
- Ademir Gonçalves Cruz, suplente.
- Shirley Maria dos Santos Nagai, titular;
- Anderson de Almeida Costa, suplente

V – representantes de Pais e Mestres:

- Vivian de Camargo do Nascimento, titular;
- Luiz Carlos Bispo dos Santos, suplente;
- Luisa Carvalho Helene, titular;
- Josué Emídio da Silva, suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2016. (PA n. 3313/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.

DECRETO N. 2.556, DE 15 DE JULHO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil, novecentos e dez reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.188/15, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias de Saúde – SS e Governo e Gestão – SG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil, novecentos e dez reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.024	4.4.90.39.00	01.000.0000	479	R\$ 25.000,00	Para despesas do proc. n. 1645/2016.
01.16.01	04.122.0021.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	20	R\$ 1.910,00	Para despesas do processo n. 4545/2016.
TOTAL					R\$ 26.910,00	

de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0031.2.025	4.4.90.52.00	01.000.0000	54	R\$ 1.910,00	Recurso Ordinário
01.25.01	10.301.0123.2.063	3.3.90.46.00	01.000.0000	496	R\$ 9.633,33	Recurso Ordinário
01.25.01	10.301.0123.2.063	3.3.90.48.00	01.000.0000	497	R\$ 15.366,67	Recurso Ordinário
TOTAL					R\$ 26.910,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2016

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Portaria SE Nº 007/2016

O Secretário de Educação, Luiz Martins de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, à vista do Parecer da Diretoria de Gestão Pedagógica e Supervisão de Ensino, os Planos de Gestão Pedagógica referentes ao quadriênio de 2016 a 2019, das Unidades Escolares:

- EMEIF Dr. José Ermírio de Moraes Filho.
- EMEIF Jardim Rio da Granja.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 15 de julho de 2016

Luiz Martins de Almeida
Secretário de Educação

EXTRATOS

EXTRATO DE PORTARIA

Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

PORTARIA N. 391, DE 15 DE JULHO DE 2016 -

Instaura SINDICÂNCIA, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 4963/2011, para que a Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO

Proc2312/2015 – Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga – Contratada: Banco do Brasil S.A (CNPJ. Nº 00.000.000/0001-91) – Objeto: I Termo de prorrogação de serviços de pagamento das ordens bancárias, por meio do sistema OBN. -Valor total R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo reajustadas as tarifas para o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por OB31 e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por OB32 - Prazo:12 (doze) meses - Data:22/04/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 04/2016 - RETIFICADO
PROC.ADMNº. 7868/2015

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E OBEDECENDO AOS PRECEITOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 1122/06 E 1152/06, E LEI 8666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, **HOMOLOGO TODO O PROCEDIMENTO REALIZADO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O PREGÃO PRESENCIAL 04/2016-RERRATIFICADO**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE

FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, ATENDIMENTO E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITOS DETRÂNSITO, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITOS DE USO, ADJUDICADO À EMPRESA **DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.776.879/0001-81)**, PARA O ITEM COM O VALOR GLOBAL MENSAL R\$ 110.936,00, PERFAZENDO UM TOTAL ANUAL DE R\$ 1.331.232,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

BERTIOGA, 07 DE JUIHO DE 2016

ARQ. URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL21/2016
PROC.ADMNº. 1571/2016

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, OBEDECENDO AOS PRECEITOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 1382 DE 24 DE ABRIL DE 2.009, 1482, DE 13 DE JANEIRO DE 2010, E LEI 8666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, HOMOLOGO TODO O PROCEDIMENTO REALIZADO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O PREGÃO PRESENCIAL 21/2016, QUE OBJETIVA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS E PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DST/AIDS, CONFORME SOLICITADO PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E SAGRANDO-SE VENCEDORA E CONSEQUENTEMENTE DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EMPRESA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 08.528.442/0001-17), PARA O ITEM 01 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 58,00; O ITEM 02 COM O VALOR UNITARIO R\$ 130,00 E O ITEM 03 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 140,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 237.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

BERTIOGA, 11 DE JUIHO DE 2016

ARQ. URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 42/2016
PROC.ADMNº. 8927/2015

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E OBEDECENDO AS PRECEITOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 1122/06 E 1152/06, E LEI 8666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, HOMOLOGO TODO O PROCEDIMENTO REALIZADO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O PREGÃO PRESENCIAL 42/2016, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS CASAS DE APOIO E ALBERGUE MUNICIPAL, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, ADJUDICADOS ÀS EMPRESAS: LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME (CNPJ: 10.811.794/0001-27) PARA O ITEM 01 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 2,95; PARA O ITEM 03 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 1,10; PARA O ITEM 15 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 1,35 E O ITEM R\$ 1,90; J.C.B. MATERIAIS LTDA – ME (CNPJ: 07.364.386/0001-60) O ITEM 02 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 14,40; O ITEM 04 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 2,20; O ITEM 06 COM VALOR UNITARIO DE R\$ 6,50; O ITEM 07 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 5,50; O ITEM 10 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 2,70; O ITEM 13 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 0,84; O ITEM 14 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 1,03; O ITEM 16 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 2,00; DILMA CORDEIRO DE SOUZA-ME (CNPJ: 11.184.380/0001-88) O ITEM 05 COM O VALOR R\$ 6,00; O ITEM 08 COM VALOR R\$ 6,39; ITEM 09 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 4,29; O ITEM 11 COM O VALOR UNITARIO R\$ 5,99; O ITEM 12 COM O VALOR UNITARIO DE R\$ 6,40. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 13.892,20 (TREZE OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

BERTIOGA, 11 DE JUIHO DE 2016

ARQ. URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016
PROCESSO Nº 3533/2016

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de estabilizador e nobreak, para atender demanda da Prefeitura, conforme solicitado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o Edital supra mencionado. Data da entrega dos envelopes: 27 de julho de 2016 até as 09h00min. Data de abertura: 27 de julho de 2016 às 09h30min. Local: Prefeitura do Município de Bertioga – Diretoria de Licitação e

Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por lote..

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertioga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 15 de julho de 2016

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitação e Compras

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2016
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA
PROCESSO Nº 9399/2015

Objeto: aquisição de equipamentos de informática para adequar a nova Unidade de Atenção Especializada - CEME, conforme solicitado pela Secretária de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o Edital supra mencionado.

Data da entrega dos envelopes: 27 de julho de 2016 até as 14h00min.

Data de abertura: 27 de julho de 2016 às 14h30min.

Local: Prefeitura do Município de Bertioga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertioga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 15 de julho de 2016

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitação e Compras

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2016
PROCESSO Nº 10.371/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição tonner e cartuchos de tinta para as impressoras e copiadoras dos diversos setores da Prefeitura, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o Edital supra mencionado.

Data da entrega dos envelopes: 28 de julho de 2016 até as 09h00min.

Data de abertura: 28 de julho de 2016 às 09h30min.

Local: Prefeitura do Município de Bertioga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por lote..

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertioga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 15 de julho de 2016

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitação e Compras

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016
PROCESSO Nº 4763/2016

Objeto: aquisição de veículo tipo Van teto alto, para utilização no Abrigo Institucional "Casa de Apoio", que será adquirido através de Convenio Estadual, conforme solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos termos do descritivo constante do, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o Edital supra mencionado.

Data da entrega dos envelopes: 29 de julho de 2016 até as 09h00min.

Data de abertura: 29 de julho de 2016 às 09h30min.

Local: Prefeitura do Município de Bertioga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço do item..

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertioga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 15 de julho de 2016

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitação e Compras

INSTITUTO SIM
SOCIALIZAR, INSTRUIR, MODIFICAR

ANEXO II do Decreto 3.100/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Custo do Projeto:	R\$ 1.750.000,00
Data de assinatura do Termo Parceria Educação:	Nº 001/2014 – 10/07/2014
Início do Projeto:	10/07/2014
Termino:	31/12/2015

Objetivos do Projeto: Execução de Gestão e Implementação de Projetos para contemplar alunos e servidores da Rede Municipal de Ensino de Bertioga que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo entre as partes, de acordo com o respectivo Edital, Termo de Referência e as Especificações Técnicas do Plano de Trabalho proposto.

Resultados alcançados: Comprovadamente no ano de 2015 houve uma melhoria nos índices de alfabetização dos alunos da rede municipal de ensino e um aumento significativo no atendimento aos alunos com necessidades especiais, culminando com um aumento na nota do IDEB dada ao município. As Atividades desenvolvidas são: **Educação Especial:** auxilia a educação da Política Municipal de Educação para a diversidade por meio de atividade/ações, em perspectiva inclusiva, a serem desenvolvidas no CEE (Centro de Educação Especializado) do município de Bertioga/SP e nas unidades escolares de Rede Municipal. Durante o ano atendeu 145 alunos; **Educação para a Inclusão Digital:** oferece suporte tecnológico a ser utilizado como pedagógico para educadores e educandos da Rede. Foram atendidos 4.620 alunos; **Projeto Educação para a Arte, Música e Esporte: Arte:** Com ensino das quatro linguagens de Artes através de oficinas nas escolas. **Música:** ensino de música nas EMEIF e NEIM, como componente curricular. **Esporte:** desenvolvimento de atividades corporais como instrumento de ação e transformação, participaram 5.837 alunos EMEIFs e 1.750 alunos NEIMs; **Casa do Educador:** Oferece práticas pedagógicas e bem estar através de oficinas e tratamentos terapêuticos aos profissionais da Educação, realizou 3.226 atendimentos; **Educação para o trânsito: Ciclismo** - educar e orientar os alunos para o trânsito, utilizando bicicletas. **Caminhos do Saber** – acompanha os alunos aos diversos ambientes não formais de aprendizagem, tais como: cinema, teatro, parques, etc.

Local de Realização do Projeto: Escolas Municipais

CUSTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Categorias de Despesa	Previsto	Realizado	Diferença
Remuneração/Encargos (R\$)	4.658.355,31	4.502.454,84	155.900,47
Outros Custos (R\$)	<u>521.939,25</u>	<u>468.951,42</u>	<u>52.987,83</u>
Total (R\$)	5.180.294,56	4.971.406,26	208.888,30

Nome da OSCIP: ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB

Endereço: Rua Nestor Pestana, nº 125 – Conj. 103/104

Cidade: São Paulo UF: São Paulo CEP: 01303-010

Tel.: (011) 3929-0804

E-mail: juridico@acbb.org.br

Nome do responsável pelo projeto: Marco Antonio de Paiva Aga

Cargo / Função: Diretor-Presidente / Dirigente

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO INSTITUTO SIM – SOCIALIZAR, INSTRUIR, MODIFICAR.

O Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.798.595/0001-11, informa para fins do Termo de Parceria 03/2016, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bertioga, por intermédio de sua Secretaria de Educação, a quem possa interessar, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.institutosim.org.br o regulamento próprio, na íntegra, contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

OUVIDORIA
DA PREFEITURA

LIGUE **3319.8123**

ouvidoria@bertioga.sp.gov.br





ENTRE NA ONDA DA COLETA SELETIVA

Confira os **LOCAIS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (LEV's)** e informações sobre a **COLETA SELETIVA** em seu bairro.

www.bertioga.sp.gov.br/lixoutil



Programa **lixo útil**



PAPEL



METAL



PLÁSTICO



VIDRO

INFORMAÇÕES: 3317-4599

PERSUBERT
SOLUÇÕES DE SORTEIOS DE BERTIOGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Bertioga
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - S.P.
Secretaria de Meio Ambiente



Moradores e turistas TODOS CONTRA A DENGUE

O mosquito *aedes aegypti* também transmite a zika e a chikungunya.
ENTÃO, EVITE OS CRIADOUROS!

MORADORES E TURISTAS também são responsáveis no combate ao mosquito. Para quem tem residência em Bertioga a preocupação tem que ser redobrada, pois os imóveis ficam fechados a maior parte do ano, dificultando a ação dos agentes da saúde.

Aproveite para fazer uma busca na residência. Acabe com os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

DENÚNCIE POSSÍVEIS CRIADOUROS:
dengue.bertioga@gmail.com
13 3317-6273



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Bertioga
ESTÂNCIA BALNEÁRIA S.P.

SINTOMAS

- ✓ Dor muscular
- ✓ Dor nas articulações
- ✓ Olhos vermelhos
- ✓ Dor nas costas
- ✓ Dor de cabeça
- ✓ Febre baixa
- ✓ Lesões com pontos brancos e vermelhos na pele

Zika



(UBS) JARDIM VICENTE DE CARVALHO 3317.2001

(UBS) CENTRO 3317.1291

SINTOMAS

- ✓ Manchas vermelhas
- ✓ Dor nas articulações
- ✓ Dor de cabeça
- ✓ Febre alta
- ✓ Dor muscular

Chikungunya



(UBS) INDAIÁ 3313.1971

(UBS) BORACÉIA 3312.2641

(UBS) VISTA LINDA 3311.8701

SINTOMAS

- ✓ Dor atrás dos olhos
- ✓ Febre alta, tontura
- ✓ Manchas vermelhas
- ✓ Dor nas articulações
- ✓ Náuseas e vômitos
- ✓ Perda de peso, fraqueza
- ✓ Dor de cabeça
- ✓ Sangramento no nariz e gengiva

Dengue



**PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE
MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA**



XXXIX 2016

Festa da Tainha do Lions Clube de Bertiooga

A tradicional Festa em Bertiooga chega à sua 39ª edição e para comemorar realizaremos todas as sextas-feiras

a NOITE CAIÇARA
com preços promocionais!

(prato serve até 3 pessoas)



De 01 a 31/JULHO

Praça de Eventos
ao lado do Forte São João
Parque dos Tupiniquins

Sextas

Jantar à partir das 20h

Sábados

Almoço das 12 às 16h

Jantar das 20 às 23h

Domingos

Almoço das 12 às 16h

APOIO CULTURAL



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO

Bertiooga